



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 239/2023.....	2
DECRETO Nº 240/2023.....	5
DECRETO Nº 241/2023.....	11
DECRETO Nº 242/2023.....	13
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2023(PSS) - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	15
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	16
RESOLUÇÃO Nº008/2023.....	16
PODER LEGISLATIVO	17
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023.....	17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 239/2023

DECRETO Nº 239, DE 9 DE NOVEMBRO, DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 2087/2023 **DECRETA**:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Cambira, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **VII** – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- **VIII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- a) Autarquia Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Autarquia Municipal de Saúde;

Será presidida pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os decretos anteriores, e todas as disposições em contrário.

CAMBIRA-PR, 09 de NOVEMBRO de 2023.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 240/2023

DECRETO Nº 240, DE 9 DE NOVEMBRO, DE 2023

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cambira do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2087/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cambira, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

- **I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- **III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX**- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- b) Autarquia Municipal de Educação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- c) Autarquia Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.



Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- **I** – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- **II** – Representar externamente o CONSEA Municipal;
- **III** – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- **IV** – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- **VI** – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- **I** – Submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **II** – Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- **III** – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- **IV** – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os decretos anteriores, e todas disposições em contrário.

CAMBIRA-PR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 241/2023

DECRETO Nº 241/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA – DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Cambira, Senhor Emerson Toledo Pires no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do município de CAMBIRA, conforme abaixo especificado:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

I – Autarquia Municipal de Educação
Membro titular: Jacqueline Franco Lemes
Suplente: Daiane Tavares dos Santos Ferreira

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
Membro titular: Édipo Soares
Suplente: Devanir David Jerônimo

III – Autarquia Municipal de Saúde
Membro titular: Ana Lucia de Oliveira
Suplente: Mayara Zachalkiewicz

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro titular: Alana Crespo
Suplente: Francielle Ravanelli

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

I – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e a Família.
Membro Titular: Valdinéia Aparecida da Costa Rosini
Suplente: Márcia Evangelista Lima

II – APMF Educação Infantil
Membro titular: Regiane Gonçalves da Siqueira de Oliveira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Suplente: Bruna Caroline Francisco

III – Pastoral do Idoso

Membro titular: Doralice Mareze

Suplente: Aparecida Ribeiro do Prado Poreira

IV– Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Membro titular: Abnadab Alves Faria

Suplente: Dante Sanches

V. Associação dos Cavaleiros

Membro titular: José Ribeiro Filho

Suplente: Jarbas Giacomo Beleze

VI. Pastoral do Batismo

Membro titular: Elisangela Aparecida Navarro Nochi Constantini

Suplente: Maria Devanil Ambrosio Correa

VII. Associação de Pais e Alunos Excepcionais Emilio Mudrey - APAE

Membro titular: Anderson Carlos Toledo

Suplente: Claudia Mara Moretti Marin

VIII. Pastoral Humana

Membro titular: José Sebastião Maia Filho

Suplente: Sebastião Raimundo da Rocha

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de CAMBIRA – CONSEA, de que dispõe este Decreto, é de 02 (dois) anos, sendo de 10 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2025.

Art. 3º - As atribuições do Conselho de que trata este Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMBIRA-PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 242/2023

DECRETO Nº 242/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Cambira, Senhor EMERSON TOLEDO PIRES no uso das atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cambira, conforme abaixo especificado:

I – Autarquia Municipal de Educação

Membro titular: Jacqueline Franco Lemes Felisbino

CPF: 009.162.399-50

Suplente: Daiane Tavares dos Santos Ferreira

CPF: 074.000.68-46

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Membro titular: Édipo Soares

CPF: 073.348.439-59

Suplente: Devanir David Jeronimo

CPF: 413.785.809-82

III – Autarquia Municipal de Saúde

Membro titular: Ana Lucia de Oliveira

CPF: 917.337.239-00

Suplente: Mayara Zachalkiewicz

CPF: 070.315.619-57

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro titular: Alana Maria Crespo

CPF: 122.236.819-64

Suplente: Francielle Ravanelli

CPF: 077.209.819-01





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cambira-PR, 10 de novembro de 2023.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2023(PSS) - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2023(PSS) REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA.

CONTRATADO: LUZIA HELENA RASTELLI NAVARRO.

OBJETO: Prestação de Serviços como **CONTADOR (A) (PSS)**, de acordo com o Edital 001/2023.

VALOR INDIVIDUAL: R\$ 4.286,60 (Quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: Prazo determinado iniciando em 13/11/2023 e termino em 13/05/2024.

REGIME DE CONTRATO: CLT – Processo Seletivo Simplificado (PSS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/2023





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº008/2023

RESOLUÇÃO Nº008/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambira, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1263/11;

Considerando a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 36 §5 da Lei 141/2012 e

Considerando a Resolução 1546/2023 que habilita os municípios a pleitearem Adesão ao Incentivo Financeiro, vinculado aos Programa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023;

Resolve:

Art. 1º Aprovar **ad referendum** a Adesão ao Incentivo Financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada aos estabelecimentos de saúde municipais no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para construção de UBS tipo I.

Cambira-PR, 14 de novembro de 2023.

Joao Maria da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2054 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023.

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.

OBJETO: CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSO COM A TEMÁTICA LICITAÇÕES E CONTRATOS NO CONGRESSO "LICITAEXPO" REALIZADO PELA UNYPUBLICA ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE NOVEMBRO.

PARTICIPANTE HABILITADO:

UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 50.4521.387/0001-70

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA	R\$ 6.300,00

Tendo em vista o resultado supramencionado e com base nos relatórios, e demais ditames do Departamento Jurídico, homologo e adjudico a empresa UNYFLEX – UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA, acima qualificada, para execução do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, conforme consta da lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

RODRIGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

